

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 0269/1997

ITAGI, 14 DE MAIO DE 1997.

**INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO
DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o REGIME DE DIÁRIA, na Administração Pública do Município de Itagi, com a finalidade de atender as despesas em trânsito dos agentes políticos e servidores Municipais, que se deslocarem a outras localidades a serviço da municipalidade.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo acima 1º. desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder DIÁRIAS para cobertura de despesas com viagens, de acordo com os valores e critérios abaixo estabelecidos:

SERVIDORES MUNICIPAIS

LOCALIDADE	VALOR R\$
CIDADE ATÉ 100 KM	R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS)
CIDADE DE 101 A 300 KM	R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS)
CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 162,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)
FORA DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 246,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
INTERNACIONAIS	R\$ 348,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

PREFEITO E VICE-PREFEITO

LOCALIDADE	VALOR R\$
CIDADE ATÉ 100 Km	R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS)
CIDADE DE 101 A 300 Km	R\$ 186,00 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS)
CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 318,00 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS)
FORA DO ESTADO	R\$ 406,00 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Existindo deslocamento para localidades circunvizinhas sem pernoite, o pagamento será efetuado apenas o correspondente a ½ (meia) Diária, ou seja cinquenta por cento do valor estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas efetuadas em viagens com veículos pertencentes ao Município, tais como: combustível e derivados, reparos, consertos em geral, reposição de peças, acessórios e equipamentos indispensáveis a manutenção dos mesmos, serão todas empenhadas e liquidadas sem vínculo de valores de Diárias constantes da presente Lei, bem como as aquisições de passagens aéreas destinadas à atender as viagens de interesse da municipalidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trimestralmente a atualização dos valores de DIÁRIAS previstos no artigo 2º desta Lei, sempre com base no IGP-M dos últimos 03 (três) meses anteriores ao mês de atualização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o índice de IGP-M, a correção prevista no artigo acima, passará a ser formulada pelo o qual vir a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, 14 DE MAIO DE

1997.


ADENILSON ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itagi